FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — PROVENTOS INTEGRAIS — REVISÃO

— A revisão de proventos em benefício do aposentado por motivo de cardiopatia grave se aplica também aos portadores de outras moléstias a ela equiparadas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 5.923/71

PARECER

A Lei n.º 5.678, de 1971, deu nova redação ao art. 178, item III, do Estatuto dos Funcionários incluindo entre as doenças que justificam a aposentadoria com proventos integrais a doenças de Parkinson, a espondilartrose anquilosante, a nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), com base nas conclusões da medicina especializada.

2. Indaga a Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde da viabilidade de revisão de proventos de servidores inativos acometidos daquelas doenças, na forma do art. 182 alínea *b* também do Estatuto dos Funcionários, considerando que o referido diploma legal não se reporta a esse dispositivo estatutário.

3. Preliminarmente convém assinalar que a letra *b* do art. 182 do E.F. já não reproduzia inteiramente a redação da disposição alterada pela Lei n.º 5.678, de 1971, pois, do art. 178, item III, constava a cardiopatia grave, moléstia não incluída para efeito de revisão de proventos.

4. Reiteradas vezes, ressaltou este Órgão ser a omissão deliberada, não se verificando a revisão de proventos na hipótese de o servidor adquirir aquela moléstia na inatividade, embora seja ela fundamento da aposentadoria com provento integral.

5. Assim não entendeu entretanto, o Egrégio Tribunal de Contas da União. que, em decisão recente, julgou legal a concessão em caso da espécie, acentuando: "Se o Estatuto, dentro da sistemática jurídica que o informa, qualifica uma doença como incapacitante, de natureza grave e incurável, tal como o faz do item III do art. 178, em relação à "cardiopatia grave", é inadmissível que outro dispositivo do mesmo Estatuto, colimando a mesma finalidade, como sucede com a regra do art. 182, letra *b*, que enumera moléstias motivadoras de revisão de proventos da inatividade, venha a excluí-la. Se assim ocorre, age bem o administrador em se socorrer dos preceitos que regulam a aplicação da lei, arts. 4.º e 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

. . . . . .

. . . . . .

A semelhança de motivo do caso *in concreto*, com a situação regulada no item III do art. 178, determina a aplicação dos princípios que prevalecem no complexo jurídico que envolve a aposentadoria decorrente de "cardiopatia grave".

Exige-se, portanto, a construção jurídica, em respeito à interpretação inspirada na analogia que visa a preencher evidente lacuna do citado dispositivo estatutário (letra *b* do art. 182). mesmo motivo de exceção que compe- E fundamenta-se esse entendimento no mesmo motivo de exceção que compeliu o legislador a incluir a moléstia questionada entre aquelas causas determinantes da aposentadoria por invalidez qualificada." (Anexo VI à Ata

n.º 59/71, publicado *in Diário Oficial* de 23/9/71).

6. Ao reexaminar o assunto, em razão da situação que se criou com o advento da Lei n.º 5.678, de 1971, parece a esta Coordenação que a orientação do Tribunal de Contas da União se ajusta melhor à finalidade assistencial do dispositivo estatutário "que assegura proventos integrais àqueles que são acometidos de moléstia que os torna impossibilitados de prover a própria subsistência".

7. E a argumentação desenvolvida por aquela Egrégia Côrte é válida não só para os casos de cardiopatia grave, adquirida já na inatividade, como também nas hipóteses em que o servidor inativo seja acometido de qualquer das doenças introduzidas no elenco das que ocasionam aposentadoria com proventos integrais (nova redação do art. 178, item III, do Estatuto dos Funcionários).

8. É o parecer, com o qual restituo o processo ao Ministério da Saúde.

Brasília, em 7 de dezembro de 1971. *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.